



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.596, DE 14 DE ABRIL DE 2005.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS QUE  
INTEGRAM A CARREIRA DE PERÍCIAS  
FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER  
EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema remuneratório dos cargos integrantes da Carreira de Perícias Forenses é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2005, nos valores definidos no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 14 de abril de 2005, 117º da República.

***LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO***

Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.04.2005.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.596, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

ANEXO ÚNICO

<b><u>PARTE PERMANENTE</u></b>			
<b>CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES</b>	<b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	AUXILIAR DE NECROPSIA PAPIOSCOPISTA	<b>A</b>	950,00
		<b>B</b>	1.092,50
		<b>C</b>	1.256,38
		<b>D</b>	1.444,83
	<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	PERITO MÉDICO-LEGAL PERITO ODONTO-LEGAL PERITO CRIMINAL	<b>A</b>	2.176,66
		<b>B</b>	2.503,16
<b>C</b>		2.878,63	
<b>D</b>		3.310,43	
<b><u>PARTE SUPLEMENTAR</u></b>			
<b>CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	PERITO POLICIAL DE LOCAL	<b>A</b>	2.099,42
		<b>B</b>	2.414,34
		<b>C</b>	2.776,49
		<b>D</b>	3.192,96